



Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este
Juízo de Comércio de Amarante - Juiz 1

Rua Capitão Augusto Casimiro
4600-056 Amarante

Telef: 255420300 Fax: 255420350 Mail: amarante.comercio@tribunais.org.pt

Referência: 96120648

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação) 1040/24.0T8AMT

Insolvente: Relaxepatamar Componentes Para Calçado, Unipessoal, Lda.

Data: 28-08-2024

Credor: Ministério Público e outro(s)...

ANÚNCIO

Sentença de declaração de insolvência

No Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este, Juízo de Comércio de Amarante - Juiz 1 de Amarante, no dia 28-08-2024, pelas 12:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: **Relaxepatamar Componentes Para Calçado, Unipessoal, Lda., NIF - 513236783, Endereço: Rua da Indústria de Calçado, S/N, 4610-615 Pombeiro de Ribavizela**, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: Pedro Jorge Lopes Baptista, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 06-09-1989 natural de Portugal, concelho de Felgueiras, freguesia de Margaride (Santa Eulália) [Felgueiras], nacional de Portugal, NIF - 213139898, Cartão Cidadão - 135517672ZY2, Endereço: Rua da Quintã, N.º. 73, Felgueiras, 4610-100 Felgueiras a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Luís Filipe Barão Oliveira, NIF - 209572744, Endereço: AJ, Rua Hermano Neves, 18, Piso 2, escritório 4, Lisboa, 1600-477 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Não havendo elementos que o justifiquem, não se declara aberto o incidente de qualificação de insolvência, sem prejuízo do disposto no art.188º n.º1 do CIRE.

Para citação dos credores e demais interessados

correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser endereçado ao administrador da insolvência nomeado e apresentado por transmissão eletrónica de dados (n.º 2 do art.º 128.º do CIRE). Sempre que o credor não esteja patrocinado por advogado, o mesmo requerimento deve ser apresentado ou remetido por correio electrónico ou por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o



Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este
Juízo de Comércio de Amarante - Juiz 1

Rua Capitão Augusto Casimiro
4600-056 Amarante

Telef: 255420300 Fax: 255420350 Mail: amarante.comercio@tribunais.org.pt

domicílio profissional constante do presente edital (nº 3 do artº 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência, se nele quiser obter pagamento (nº 5 do artº 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artº 128º do CIRE):

- A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
- As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
- A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;
- A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
- A taxa de juros moratórios aplicável;
- O número de identificação bancária ou outro equivalente.

Foi prescindida a realização da assembleia de credores aludida no artº 156º e prevista na alínea n) do nº 1 do artº 36º, ambos do CIRE.

Foi fixado o prazo de **35 dias**, ao Sr. Administrador de Insolvência, para **junção do relatório a elaborar nos termos do disposto no art.º 155º do CIRE**.

Findo tal prazo, dispõem os credores do prazo de **10 dias**, para **se pronunciarem sobre o pedido de exoneração do passivo restante**.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artº 42º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artº 40º e 42º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artº 511º do Código de Processo Civil (nº 2 do artº 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos começam a correr finda a dilação e que esta se conta da data da publicação do anúncio eletrónico na Área de Serviços Digitais dos Tribunais, acessível no endereço eletrónico <https://tribunais.org.pt>.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artº 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artº 192º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que



Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este
Juízo de Comércio de Amarante - Juiz 1

Rua Capitão Augusto Casimiro
4600-056 Amarante

Telef: 255420300 Fax: 255420350 Mail: amarante.comercio@tribunais.org.pt

representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artº 193º do CIRE).

A Juiz de Direito,
Dr(a). Sandra de Azevedo Mendes

A Oficial de Justiça,
Conceição Moura